

Art. 19 É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 20 A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeitará o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 21 Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio do Conselho de Usuário.

Parágrafo Único – O conselho de usuários é o órgão consultivo dotados das seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor legislativo.

Art. 22 A composição do conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes será feita por ato discricionário do Presidente da Câmara e nomeados por portaria.

Art. 23 A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 24 Os serviços prestados pelo Poder Legislativo serão avaliados periodicamente, no mínimo a cada ano, levando em conta os seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações dos usuários; e
- V - medidas adotadas pela Câmara Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º Serão disponibilizados formulários eletrônicos no sítio da Câmara Municipal e físicos no setor de ouvidoria para que os cidadãos possam fazer a avaliação dos serviços prestados pelo órgão;

Parágrafo único. O relatório contendo o resultado da avaliação, os comentários e as providências adotadas pelos setores competentes quanto ao aprimoramento na prestação dos serviços será publicado na página oficial da internet, no mês subsequente ao da conclusão do levantamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Mesa Diretoria editará normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2022

Edson Marcos Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

A Comissão Permanente de licitação portaria nº. 007/2021, da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, publica a presente Errata, CANCELANDO a publicação referente ao processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022, conquanto o período nele constante é superior ao desejado pela administração desta Casa de Leis.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 04 de maio de 2022.

Carlinda Felipa de Campos Trigueiro

Pregoeira

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL PARECER JURIDICO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CV Nº 01/ 2022

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO

Processo licitatório Carta Convite nº 01/2022

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, em especial nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e Tribunal de Contas com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres, e nos orientem no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, com visitas técnicas programadas.

REFERENCIA: CARTA CONVITE Nº 01/2022

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, passamos a emitir o seguinte parecer de natureza jurídica:

Considerando que a Carta Convite nº 01/2022, atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, no tocante à sua formalização e ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento;

Considerando que os princípios esculpidos no artigo 3º, I e II da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que a cópia do instrumento convocatório foi devidamente fixada no mural da Câmara Municipal no prazo determinado pelo artigo 21, § 2º, inciso IV, estando os seus comprovantes de entrega devidamente recebidos pelos convidados dentro do prazo legal;

Considerando que o prazo recursal de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "b", foi cumprido sem a interposição de recursos;

Considerando finalmente que os preceitos da Lei nº 8.666/93, foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade no processo, somos de parecer favorável à homologação do presente processo licitatório, adjudicando-se o seu objeto ao vencedor do certame.

É o parecer.